



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

1

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE nº 031/2010

O **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93, de 21 de julho de 1993, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de Licitação modalidade CONVITE do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para conhecimento dos interessados, que às **09h (nove) do dia 16 (dezesseis) de Julho do ano 2010 (dois mil e dez)** na Prefeitura Municipal de Cerro Largo estará reunida a Comissão de Licitação para abertura da presente Licitação.

2020 – MERENDA ESCOLAR UNIÃO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

É objeto desta licitação a **aquisição de gêneros alimentícios conforme descrito no anexo I a este Edital, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na confecção da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município**, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento dos gêneros alimentícios ora adquiridos.

2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, em uma via assinada em sua última folha e rubricada nas demais eventualmente existentes, sem rasuras ou emendas, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
LICITAÇÃO CONVITE nº 031/2010
ENVELOPE nº 01
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
LICITAÇÃO CONVITE nº 031/2010
ENVELOPE nº 02
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

2.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2.2.1 O envelope nº 01 deverá conter:

- a)** contrato social e posteriores alterações, em caso de licitante sociedade comercial; ou declaração de empresário/comerciante individual;
- b)** comprovante de cadastramento junto ao CNPJ;
- c)** certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d)** certidão negativa de débito (CND) junto ao INSS;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

2

- e) certidão negativa de débito (CND) junto à Fazenda Municipal do licitante;
- f) certidão negativa de débito (CND) junto à Fazenda Estadual;
- g) certidão negativa de débito (CND) junto à Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

OBSERVAÇÃO: Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas ou simples, desde que acompanhadas dos originais.

2.2. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, **menor preço por item e menor preço global**, redigida em português e de forma clara, não podendo ser manuscrita nem tampouco conter rasuras ou entrelinhas e incluirão orçamento discriminado em preços unitário e global para os objetos cuja aquisição é licitada, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço englobar todas as despesas com encargos fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas e transporte para entrega do material adquirido em Cerro Largo;
- b) validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente deverá apresentar preposto com credencial ou procuração específica para esta licitação com poderes especiais, sob pena de não lhe ser permitido acesso aos atos da Comissão de Licitação.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

Não serão consideradas:

- Qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- Proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- Proposta de valor inexecutável ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio público para o qual os interessados serão previamente notificados.

Aprovado e homologado o julgamento da licitação, conhecido o licitante vencedor, a Comissão o convocará para assinar o contrato, dentro do prazo fixado 5 (cinco) dias, através de seu representante legal credenciado.



5. DO RECURSO FINANCEIRO E DO PAGAMENTO.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da(s) seguinte(s) rubrica(s):

2021 – Manutenção das Atividades da Merenda Escolar

A entrega dos gêneros alimentícios licitados se dará da seguinte forma:

- **quanto aos produtos não perecíveis**, deverão ser entregues pelo licitante vencedor em uma única oportunidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, sem custos adicionais;

- **quanto ao pão**, deverá ser **ENTREGUE PELO LICITANTE VENCEDOR** na quantidade necessária mediante solicitação do Município, sem custos adicionais, nas Escolas indicadas;

- **quanto aos produtos perecíveis**, o licitante vencedor deverá disponibilizar às Escolas Municipais para retirada pelo Diretor ou Responsável legal pela Escola Municipal, mediante o preenchimento de Fichas de Controle de retiradas de material, sem custos adicionais.

- **quanto às frutas**, deverão ser disponibilizadas pelo licitante vencedor em seu estabelecimento comercial na quantidade necessária às segundas e quintas-feiras, para retirada pelo Diretor ou Responsável legal pela Escola Municipal, mediante o preenchimento de Fichas de Controle de retiradas de material, sem custos adicionais.

Os gêneros alimentícios licitados deverão ser fornecidos na forma acima estabelecida, sempre em perfeitas condições de higiene e conservação, sob pena de ser caracterizado como descumprimento contratual o comportamento diverso ou a entrega de produtos fora destas especificações.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do preço à vista, de entrada, e o restante em 30 (trinta) dias após o recebimento dos gêneros alimentícios, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor e prévia conferência das Fichas de Controle de retirada de material, além da exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

6. DOS RECURSOS.

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO CONTRATO.

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

4

7.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa sobre 10% (dez por cento) do valor do contrato para o licitante desistente.

7.3. Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do presente procedimento licitatório, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que estão obrigados a aceitar os licitantes vencedores sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento ao aditivo.

7.4. O descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, implicará multa de 2% sobre o valor do contrato.

7.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação, cuja minuta segue em anexo, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitações, na rua Cel. Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, ou pelo fone (55)3359.1905, Setor de Compras.

9. DOS ANEXOS.

Faz parte deste edital, como anexo e independente de transcrição ou traslado, a listagem de gêneros alimentícios e as respectivas quantidades a serem fornecidas e a minuta do contrato.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica total concordância com as condições do edital de licitação, da listagem de gêneros alimentícios adquirida e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato em anexo a este Edital são parte integrante do edital de licitação.

É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo/RS para dirimir controvérsias resultantes do presente edital.

Cerro Largo, RS, 08 de Julho de 2010.

ADAIR JOSÉ TROTT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO
Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

5

ANEXO I – LISTAGEM E QUANTIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LICITADOS

ITEM	QUANTIA	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS
01	154 Kg	Açúcar cristal, embalagem plástica, peso líquido de 02 Kg.
02	11 Kg	Amido de milho, embalagem caixa de papelão, peso líquido 500 gramas.
03	128 Kg	Arroz sub grupo polido , classe longo fino, tipo 1 , embalagem plástica, peso líquido 02 Kg.
04	156 Kg	Banana caturra, tamanho médio, grau médio de amadurecimento.
05	96 Kg	Batata inglesa graúda, livre de brotos.
06	155 pct.	Biscoito doce Maria, pacotes com protetores, dupla embalagem, peso líquido 400gramas. Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, amido, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, ácido láctico), sal, aromatizante e estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha e enzima protease.
07	113 Kg	Cebola tamanho médio, íntegro , livre de brotos.
08	50 Kg	Cenoura Inteira
09	32 Kg	Chocolate em pó , embalagem plástica, peso líquido 500g .
10	85 latas	Extrato de tomate, peso líquido 350 gramas.
11	95 kg	Farinha de trigo especial, com glúten natural, prazo de validade 120 dias, pacotes de 05 Kg.
12	10 Kg	Farinha de milho, classe amarela, grupo média, peso líquido de 1 kg.
13	4 Kg	Fermento em pó químico , embalagem 250 gramas.
14	23 kg	Feijão preto tipo 1, embalagem plastica, peso liquido de 1 kg
15	48 caixas	Gelatina. 12 caixas sabor laranja, 12 caixas sabor uva, 12 caixas sabor limão, 12 caixas sabor morango.
16	156 kg	Laranja, tamanho médio, íntegra
17	156 Kg	Maçã nacional, variedade Fuji, selecionada.
18	156 Kg	Mamão , tamanho médio, íntegro .
19	18 kg	Margarina com sal, embalagem 500 gramas
20	71 pacotes	Massa p/ pastel, disco grande, separados por plástico filme, pacotes com 20 unidades
21	39 kg	Massa tipo espaguete, peso líquido 500g.
22	100 latas	Óleo de soja, latas de 900ml.
23	111 dz	Ovos de galinha vermelho
24	5.825 und	Pão de cachorro-quente (50g), devidamente embalado, com 10 und. cada embalagem
25	74 kg	Repolho Verde podado, sem manchas.
26	3 Kg	Sagu, grupo tapioca, tipo 1, classe sagu artificial pérola, embalagem plástica de 500 gr.
27	21 kg	Sal refinado, iodado, embalagem plástica, peso líquido 01 kg.
28	45 Kg	Salsicha
29	184 Kg	Tomate gaúcho/paulista, íntegro, grau médio de amadurecimento.
30	14 tb	Vinagre de maçã, 750ml.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos dias do mês de do ano dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE CERRO LARGO**, RS, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 87.612.990/0001-05, com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

6

sede na rua Coronel Jorge Frantz, 675, Cerro Largo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADAIR JOSÉ TROTT**, CPF nº. 182.473.340/20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa,....., **CNPJ N°**, simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** (nos permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e na conformidade da Licitação modalidade Convite nº 031/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição, pelo CONTRATANTE, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação na confecção da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município**, dentro das normas e especificações técnicas de qualidade e fornecimento dos gêneros alimentícios ora adquiridos, **abaixo discriminados:**

ITEM	QUANTIA	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O preço para a compra do(s) gênero(s) alimentício(s) acima descrito(s) e identificado(s), considerados globalmente, é de **R\$** (.....), aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a aquisição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2020 – MERENDA ESCOLAR UNIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do preço à vista, de entrada, e o restante em 30 (trinta) dias após o recebimento dos gêneros alimentícios, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerro Largo, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura pelo licitante vencedor e prévia conferência das Fichas de Controle de retirada de material, além da exibição de comprovantes de que a contratada adimpliu as obrigações legais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias próprias; sendo que o Setor de Tesouraria da Municipalidade reterá os valores correspondentes aos descontos obrigatórios de tributos municipais ou tributos/contribuições sociais incidentes a serem recolhidos na fonte e retidos pelo órgão público pagador.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA.

A entrega dos gêneros alimentícios licitados se dará da seguinte forma:

- **quanto aos produtos não perecíveis**, deverão ser entregues pelo licitante vencedor em uma única oportunidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, sem custos adicionais;



- **quanto ao pão**, deverá ser **ENTREGUE PELO CONTRATADO** na quantidade necessária mediante solicitação do Município, sem custos adicionais, nas Escolas indicadas;

- **quanto aos produtos perecíveis**, o licitante vencedor deverá disponibilizar às Escolas Municipais para retirada pelo Diretor ou Responsável legal pela Escola Municipal, mediante o preenchimento de Fichas de Controle de retiradas de material, sem custos adicionais.

- **quanto às frutas**, deverão ser disponibilizadas pelo licitante vencedor em seu estabelecimento comercial na quantidade necessária às segundas e quintas-feiras, para retirada pelo Diretor ou Responsável legal pela Escola Municipal, mediante o preenchimento de Fichas de Controle de retiradas de material, sem custos adicionais.

Os gêneros alimentícios licitados deverão ser fornecidos na forma acima estabelecida, sempre em perfeitas condições de higiene e conservação, sob pena de ser caracterizado como descumprimento contratual o comportamento diverso ou a entrega de produtos fora destas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de garantias, haja vista ser de execução imediata e instantânea, com pagamento após o recebimento da mercadoria adquirida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avencadas;

1.2. do CONTRATADO: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das obrigações

2.1. Do CONTRATADO:

2.1.1. entregar o objeto adquirido na forma ajustada;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 79 da, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATADO na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções.

- **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

Rua Coronel Jorge Frantz, 675 – Fone (55)3359.1905 – Fax (55)3359.2006 – CEP 97900-000
assessoriajuridica@cerrolargo-rs.com.br

8

- **MULTA:** no atraso ou negligência na entrega do objeto adquirido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pactuado, limitada a 5 (cinco) dias; após haverá a rescisão do contrato por inexecução contratual.

Caso o CONTRATADO persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos gêneros alimentícios adquirido, cumulada com suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato.

Em caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total dos gêneros alimentícios adquirido, com a suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Convite nº 031/2010, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATADO sob pena de ser considerado descumprimento contratual ou não-atendimento ao aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Cerro Largo, RS, de..... 2010.

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO
ADAIR JOSÉ TROTT – Prefeito Municipal

Contratado